



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N°89

DATA: 06/06/2023

Dispõe sobre a 1^a Conferência Municipal de Cultura e homologa o seu Regimento Interno.

O prefeito do município de Cantagalo (PR) no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII, e;

Considerando o Decreto Municipal Nº 71/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Cantagalo a ser realizada no dia 14 de junho de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que terá como tema geral “A CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CULTURA”, na gestão e no desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 2º. Fica homologado o Regimento Interno da 1^a Conferência Municipal de Cultura, aprovado pela Comissão Provisória de Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 71/2023. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 06 de junho de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

www.cantagalo.pr.gov.br

CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ

Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000

Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

Regimento Interno

CÁPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal de Cantagalo (PR), por meio do Decreto Municipal Nº 71/2023, é etapa das Políticas Públicas Nacionais de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- a) Definir critérios para composição do Conselho Municipal de Cultura
- b) Eleger/escolher membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo (PR);
- c) Apresentar ao público palestras específicas na área de Cultura, buscando o avanço e o aperfeiçoamento deste setor no município de Cantagalo (PR);
- d) Divulgar amplamente todos os tipos de manifestações culturais desenvolvidas por artistas de Cántagalo (PR), no intuito de enaltecer a Cultura local e fortalecer a classe artística do município;
- e) Elaborar, juntamente com os segmentos da Cultura local o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Comissão Provisória de Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura, nomeada pela Decreto Municipal Nº 71/2023

§ 1º. Fica a secretaria municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Cantagalo (PR) responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

www.cantagalo.pr.gov.br

CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ

Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000

Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura, sem prejuízo das demais atribuições a ela designada:

- a) Definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- b) Definir data, ambiente virtual e programação da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- c) Organizar a 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- d) Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- e) Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- f) Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, assim como, assegurar a indicação da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO PRINCIPAL

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, tem como objetivo principal a definição das entidades representativas que irão compor o quadro do Conselho Municipal de Cultura, assim como, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 5º. Os membros para serem indicados ao Conselho, deverão estar inscritos nos segmentos culturais, distribuídos nas áreas de:

- a) Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;
- b) Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e "design";
- c) Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;
- d) Patrimônio Material e imaterial, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia;
- e) Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, contadores de histórias, editores;
- f) Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil;



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público local e acontecerá na cidade de Cantagalo (PR), Estado do Paraná, no dia 14 de junho de 2023, a partir das 18:30h no Clube do vovô.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo, e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR), por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio da Comissão Provisória para Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 8º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Cantagalo (PR), Estado do Paraná, será presidida pelo prefeito municipal João Konjuski. Na ausência ou impedimento do prefeito, esta Conferência será presidida pelo vice prefeito municipal Vilson Rocha Ribas. Na ausência ou impedimento do prefeito e vice prefeito, esta Conferência será presidida por um dos membros da Comissão Provisória para Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 9º. As despesas relacionadas à realização e viabilidade da 1ª Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR).

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Para poder ser credenciado como participante da 1ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voto, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Credenciar-se de forma presencial no dia 14 Cultura, tendo o Local Clube do Vovô.
- b) Possuir idade mínima de 18 anos, a ser comprovada por meio de documento e de forma presencial;
- c) Estar efetivamente atuando dentro de uma ou mais áreas culturais definidas Artigo 5º do presente Regimento Interno ou estar cadastrado como agente cultural.

www.cantagalo.pr.gov.br

CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ

Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000

Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. O credenciamento da 1^a Conferência Municipal de Cultura – citado no Artigo 10, alínea “a”, terá validade a partir da data de publicação do Decreto Municipal Nº 71/2023 em veículo oficial de imprensa.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos para compor a mesa do Conselho Municipal de Cultura na qualidade de sociedade civil, deve corresponder a 4 (quatro) dos participantes credenciados, conforme previsão regulamentar.

§ 1º. Dentre os delegados, serão eleitos 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes da comunidade artística e cultural.

§ 2º. Cada segmento cultural poderá indicar representantes para compor o Conselho Municipal de Cultura, os quais receberão votos na ocasião da conferencia.

Art. 13. Considerar-se-ão titulares os primeiros 02 (dois) mais votados dentre os elegíveis de cada segmento, observando-se para tanto, os incisos II e III, do art. 27 da Decreto Municipal Nº 71/2023.

Art. 14. As eleições acontecerão por meio de voto direto realizados em Assembléia exclusivamente aos credenciados de forma presencial por aclamação.

Art. 15. Após a conclusão da eleição serão homologados representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Cultura 2023/2025.

§ 1º. Serão relacionados e divulgados os titulares e os suplentes.

Art.17. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será considerado automaticamente delegado nato para Conferências Estaduais e Nacionais.



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL CAPÍTULO VI DO TEMÁRIO

Art. 19. O tema geral da 1^a Conferência Municipal de Cultura, será “A CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CULTURA”, na gestão e no desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 20. Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 1^a Conferência Municipal de Cultura constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos:

I. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) Marcos legais;
- b) Qualificação da gestão cultural;
- c) Sistemas de Financiamento Público da Cultura;

II. PRODUÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL:

- a. Criação, Produção, preservação: incentivos para criação da história artística e cultural do município;
- b. Educação e Formação Artística e Cultural;
- c. Valorização do Patrimônio Cultural.

III. CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

- a. Destinos Turísticos Municipais para o Desenvolvimento Local e Regional;
- b. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da 1^a Conferência Municipal de Cultura de Cantagalo (PR).

Art. 22. Este Regimento entra em vigor após devidamente publicado em veículo oficial de imprensa do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR), (www.educacaocantagalo@gmail.com), 1^a Conferência Municipal de Cultura.

www.cantagalo.pr.gov.br

CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ

Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000

Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

Cantagalo (PR), 06 de junho de 2023

VERA FERRI LAZZARETTI
Secretária de Educação e Cultura

www.cantagalo.pr.gov.br

CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 093/2023 – TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.081/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1241/2023

SÚMULA: Denomina a Ponte Molhada de "Francisco Jesus Lopes de Abreu" (Chico Valim). Localizada na Comunidade Nossa Senhora das Graças/Porto Janjão, divisa entre Cantagalo-PR e Candói-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunksi**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Ponte Molhada de "**Francisco Jesus Lopes de Abreu**" (Chico Valim). Localizada na Comunidade Nossa Senhora das Graças/Porto Janjão, divisa entre Cantagalo-PR e Candói-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de junho de 2023.

JOÃO
KONJUNKSI
Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNKSI
Data: 2023.06.12
11:15:41 -03:00
JOÃO KONJUNKSI
Prefeito Municipal



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº89

DATA: 06/06/2023

Dispõe sobre a 1ª Conferência Municipal de Cultura e homologa o seu Regimento Interno.

O prefeito do município de Cantagalo (PR) no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII, e;

Considerando o Decreto Municipal Nº 71/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Cantagalo a ser realizada no dia 14 de junho de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que terá como tema geral "A CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CULTURA", na gestão e no desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 2º. Fica homologado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pela Comissão Provisória de Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 71/2023. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 06 de junho de 2023.

JOÃO KONJUNKSI
Prefeito Municipal

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

Regimento Interno

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal de Cantagalo (PR), por meio do Decreto Municipal Nº 71/2023, é etapa das Políticas Públicas de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- a) Definir critérios para composição do Conselho Municipal de Cultura
- b) Eleger/escolher membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo (PR);
- c) Apresentar ao público palestras específicas na área de Cultura, buscando o avanço e o aperfeiçoamento deste setor no município de Cantagalo (PR);
- d) Divulgar amplamente todos os tipos de manifestações culturais desenvolvidas por artistas de Cantagalo (PR), no intuito de enaltecer a Cultura local e fortalecer a classe artística do município;
- e) Elaborar, juntamente com os segmentos da Cultura local o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Comissão Provisória de Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 71/2023.

§ 1º. Fica a secretaria municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Cantagalo (PR) responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura.



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura, sem prejuízo das demais atribuições a ela designada:

- a) Definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- b) Definir data, ambiente virtual e programação da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- c) Organizar a 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- d) Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- e) Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- f) Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, assim como, assegurar a indicação da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO PRINCIPAL

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, tem como objetivo principal a definição das entidades representativas que irão compor o quadro do Conselho Municipal de Cultura, assim como, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 5º. Os membros para serem indicados ao Conselho, deverão estar inscritos nos segmentos culturais, distribuídos nas áreas de:

- a) Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;
- b) Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e "design";
- c) Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;
- d) Patrimônio Material e Imaterial, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia;
- e) Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, contadores de histórias, editores;

f) Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil;

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 093/2023 – TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023.

PAGINA 03



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público local e acontecerá na cidade de Cantagalo (PR), Estado do Paraná, no dia 14 de junho de 2023, a partir das 18:30h no Clube do vovô.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo, e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR), por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio da Comissão Provisória para Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 8º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Cantagalo (PR), Estado do Paraná, será presidida pelo prefeito municipal João Konuski. Na ausência ou impedimento do prefeito, esta Conferência será presidida pelo vice prefeito municipal Vilson Rocha Ribas. Na ausência ou impedimento do prefeito e vice prefeito, esta Conferência será presidida por um dos membros da Comissão Provisória para Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 9º. As despesas relacionadas à realização e viabilidade da 1ª Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR).

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Para poder ser credenciado como participante da 1ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voto, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

- Credenciar-se de forma presencial no dia 14 de Cultura, tendo o Local Clube do Vovô.
- Possuir idade mínima de 18 anos, a ser comprovada por meio de documento e de forma presencial;
- Estar efetivamente atuando dentro de uma ou mais áreas culturais definidas Artigo 5º do presente Regimento Interno ou estar cadastrado como agente cultural.

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro - CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. O credenciamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura – citado no Artigo 10, alínea "a", terá validade a partir da data de publicação do Decreto Municipal Nº 71/2023 em veículo oficial de imprensa.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos para compor a mesa do Conselho Municipal de Cultura na qualidade de sociedade civil, deve corresponder a 4 (quatro) dos participantes credenciados, conforme previsão regulamentar.

§ 1º. Dentre os delegados, serão eleitos 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes da comunidade artística e cultural.

§ 2º. Cada segmento cultural poderá indicar representantes para compor o Conselho Municipal de Cultura, os quais receberão votos na ocasião da Conferência.

Art. 13. Considerar-se-ão titulares os primeiros 02 (dois) mais votados dentre os elegíveis de cada segmento, observando-se para tanto, os incisos II e III, do art. 27 do Decreto Municipal Nº 71/2023.

Art. 14. As eleições acontecerão por meio de voto direto realizados em Assembleia exclusivamente aos credenciados de forma presencial por aclamação.

Art. 15. Após a conclusão da eleição serão homologados representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Cultura 2023/2025.

§ 1º. Serão relacionados e divulgados os titulares e os suplentes.

Art. 17. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplam os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será considerado automaticamente delegado nato para Conferências Estaduais e Nacionais.

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro - CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO VI
DO TEMÁRIO

Art. 19. O tema geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura, será "A CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CULTURA", na gestão e no desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 20. Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 1ª Conferência Municipal de Cultura constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos:

I. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA:
a) Marcos legais;
b) Qualificação da gestão cultural;
c) Sistemas de Financiamento Público da Cultura;

II. PRODUÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL:
a. Criação, Produção, preservação: incentivos para criação da história artística e cultural do município;
b. Educação e Formação Artística e Cultural;
c. Valorização do Patrimônio Cultural.

III. CULTURA E DESENVOLVIMENTO.
a. Destinos Turísticos Municipais para o Desenvolvimento Local e Regional;
b. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cantagalo (PR).

Art. 22. Este Regimento entra em vigor após devidamente publicado em veículo oficial de imprensa do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR), (www.educacaocantagalo@gmail.com), 1ª Conferência Municipal de Cultura.

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro - CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL

Cantagalo (PR), 06 de junho de 2023

VERA FERRI LAZZARETTI
Secretária de Educação e Cultura

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro - CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com